



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Tels. 89 3415-4215/4217 Ramal: 227 e 228
www.picos.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

(Publicado conforme o recebido)

PORTARIA Nº 479/2016, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a nomeação dos representantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS/PREV e dá outras providências."

O Exmo. Sr. JOSÉ WALMIR DE LIMA, Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei nº 2.264/2007, de 1º de outubro de 2007, que veio a instituir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Picos - PICOS/PREV.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes dos Conselhos Deliberativos e Fiscal do Fundo Previdenciário do Município de Picos - PICOS/PREV, em conformidade com o art. 65, I, II e arts. 66 a 69 da Lei nº 2.264/2007, de 1º de outubro de 2007.

§ - **O CONSELHO DELIBERATIVO** - será composto pelos seguintes membros:

- I - FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO, Titular indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - ADEILSON MOURA DA LUZ, Titular indicado pelo Prefeito Municipal;
- III - MARIA EDILZA SANTOS, Suplente indicada pelo Prefeito Municipal;
- IV - WESLEY ARAÚJO LUZ, Suplente indicado pelo Prefeito Municipal;
- V - JOÃO MARCOS RUFINO DO RÊGO, Titular indicado pela Câmara Municipal;
- VI - MODESTINA MARIA MARTINS, Suplente indicada pela Câmara Municipal;
- VII - EDNA MARIA RODRIGUES MOURA BARROS, Titular indicada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Picos - PI;
- VIII - LENICE SALES DE MOURA, Suplente indicada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Picos - PI;
- IX - LUIS RONALDO MENESES VELOSO, Titular indicado pelos Servidores Inativos;
- X - IVAN CIPRIANO SALES, Suplente indicado pelos Servidores Inativos.

§ - **O CONSELHO FISCAL** - será composto pelos seguintes membros:

- I - KELEN RANIELLE DA SILVA ALMEIDA, Titular indicada pelo Prefeito Municipal;
- II - MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, Suplente indicada pelo Prefeito Municipal;
- III - MANOEL GOMES DOS SANTOS, Titular indicada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Picos - PI;
- IV - NATHÉCIO NATHANAEL DOS SANTOS, Suplente indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Picos - PI;
- V - EVA MARIA DE MOURA LEÔNIO, Titular indicada pela Câmara Municipal;
- VI - ALMERINDA LEITE DA CUNHA, Suplente indicada pela Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 206/2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Pe. José Walmir de Lima
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 21/11/2016
Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí

APROVADO
Em 21/11/2016
Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ - PI, FEVEREIRO/97

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
COC: 01.612.595/0001-07
Av. Nossa Senhora das Dores, S/N
CEP: 64462-900

APROVADO
Em 21/11/2016
Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí

APROVADO
Em 21/11/2016
Câmara Municipal de Olho D'Água do Piauí

LEI Nº 09/97, de fevereiro de 1997.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II
Da Subordinação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

SEÇÃO III

Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Art. 32 - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

Da Coordenação do Fundo

Art. 42 - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feito para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

Dos Recursos do Fundo

SUBSEÇÃO I

Dos Recursos Financeiros

Art. 52 - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição da República;

II - o repasse percentual de contra-partida feito pela Prefeitura destinado ao setor de saúde;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

V - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - de existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

Dos Ativos do Fundo

Art. 62 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas orçamentárias;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou seu ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

Dos Passivos do Fundo

Art. 72 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VI

Do Orçamento e da Contabilidade

SUBSEÇÃO I

Do Orçamento

Art. 82 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí

§ 19 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 20 - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II Da Contabilidade

Art. 92 - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 19 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 20 - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 30 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII Da Execução Orçamentária

SUBSEÇÃO I Da Despesa

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e o referendado do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 19 da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 19, art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 19 da presente Lei.

SUBSEÇÃO II Das Receitas

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130. - Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREF. MUNIC. OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ
Antonio Francisco dos Santos
Prefeito Municipal
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Sancionada e numerada no Gabinete do Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí - PI, aos vinte e quatro de fevereiro de 1997.

Secretária de Gabinete



Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

Gabinete do Prefeito



Lei Nº. 362/2016, de 23 de Novembro de 2016

Acrescenta § 5º ao artigo 57 e altera o artigo 70 caput e os § 1º e § 3º da Lei de nº 328.2013 que criou o RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais aplicáveis.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 70 da Lei de nº 328.2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 70 - Fica criado na estrutura de cargos em comissão da Prefeitura Municipal, 1 (um) Cargo de Diretor Geral e 1 (um) cargo de Gerente Financeiro, ambos para, para o Fundo Municipal de Previdência - São Gonçalo-Prev, com indicação do poder executivo.

§ 1º O primeiro cargo de que trata o caput deste artigo será ocupado, preferencialmente, por servidor efetivo, e o segundo, que seja servidor também efetivo do município, com formação em curso de nível médio e/ou superior.

Art. 2º A remuneração dos cargos ora criados são as seguintes: Diretor Geral - GE-II, e Gerente Financeiro - DAM-I, conforme Estrutura Administrativa do Município.

Art. 3º As atribuições definidas no art. 71 da Lei nº 328/2013 passam a ser de responsabilidade do Diretor Geral, e as do art. 72, pelo Gerente Financeiro.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gonçalo do Piauí, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil dezesseis.

Luciano Alves de Sousa
-Prefeito Municipal-